



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2017/2020

## “LEI Nº 2.601”

DATA: 16 de novembro de 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação no Portal da Transparência do Município de Nova Esperança da quantidade mensal de horas extras dos servidores públicos municipais e do montante desembolsado pela Administração Pública para o pagamento destas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE,

### LEI:

Art. 1º - A Administração Municipal publicará no Portal da Transparência existente em seu sítio oficial na internet, lista contendo a quantidade de horas extras laboradas pelos servidores públicos municipais, discriminadas por secretaria, e o montante total desembolsado pela Administração Pública para fazer frente a essa despesa.

**Parágrafo único** - A publicação terá periodicidade mensal e deverá apontar o número de horas extras trabalhadas no mês e desde o início do ano.

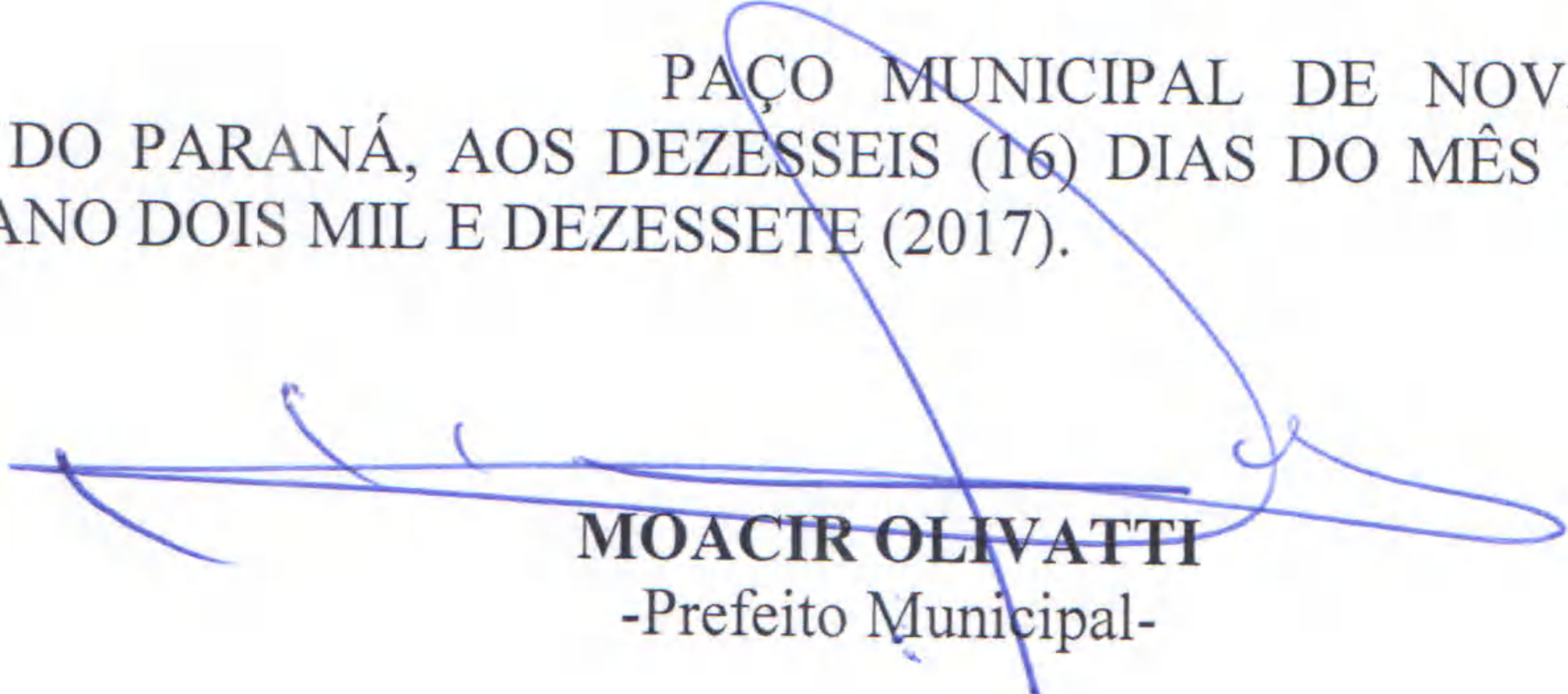
Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará as medidas cabíveis à execução desta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação pertinente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,  
ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSEIS (16) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO  
(11), DO ANO DOIS MIL E DEZESSETE (2017).

  
MOACIR OLIVATTI  
-Prefeito Municipal-